



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, ESTUDOS E PROJETOS CONJUNTOS NA CONSECUÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), localizada no Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho – TST, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, Sala A5.25, Brasília – DF, CEP 70070-600, telefones: (61) 3043-3711 / 3043-3407, FAX: (61) 3043-3212, e-mail: enamat@enamat.jus.br, representada por seu Diretor, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, casado, eleito para o cargo conforme Resolução Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho nº 2.385, de 17 de outubro de 2022, e a FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada FUNDACENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Tourinho de Siqueira, brasileiro, em união estável, designado consoante Portaria Ministerial nº 2108, publicada no D.O.U em 24 de março de 2023, portador da cédula de identidade RG nº 6081607- SSP/MG e inscrito no CPF 049.750.516-99, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, visando futura celebração de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a formalização do interesse das partes na conjugação de esforços da FUNDACENTRO e da ENAMAT para o desenvolvimento de ações, estudos e projetos conjuntos na consecução de seus respectivos objetivos institucionais, notadamente ações formativas e pesquisas em saúde e segurança no trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;

2.2 Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Protocolo de Intenções;

2.3 Fornecer aos partícipes, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente Protocolo de Intenções;

2.4 Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;

2.5 Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Protocolo de Intenções;

2.6 Cientificar os partícipes sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste Protocolo de Intenções, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

3.1 Para o desenvolvimento e implementação das ações objeto deste protocolo de intenções, far-se-á necessária a celebração de Acordo de Cooperação Técnica devidamente instruído e acompanhado de Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pela FUNDACENTRO e pela ENAMAT quando selecionados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do objeto;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Cronograma de execução;
- Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução; e
- Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo primeiro. O referido Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, formalmente, entre os partícipes do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo. Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Os partícipes designam como gestores o Senhor Vitor Araújo Filgueiras, CPF nº 531.523.875-04, Matrícula SIAPE nº 1558834, Assessor da Presidência da FUNDACENTRO e o Diretor da ENAMAT, preambularmente qualificado, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções e conduzir os trabalhos para celebração do Acordo de Cooperação mencionado na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Os partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação de informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo.

5.2 Os partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Protocolo somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem.

5.3 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e da ENAMAT, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 Este Protocolo de Intenções terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por novo instrumento.

7.2 A celebração de Acordo de Cooperação supre a necessidade de prorrogação do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1 Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido, no que couber, aos preceitos de direito público e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal e ao Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Protocolo de Intenções, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Protocolo de Intenções é assinado em três vias pelas partes.

Brasília – DF, 20 de junho de 2023.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro do TST e Diretor da ENAMAT

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

Presidente da FUNDACENTRO